Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2010 - nº 1237 - Ano XIV

www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

esta edição tem 12 páginas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 39.419/10. PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/10. OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de limpeza nos prédios públicos municipais, nas áreas escolares e unidades de saúde, com fornecimento de equipamentos e materiais, por um período de 12 (doze) meses e de forma parcelada. **DESPACHO. Vistos, ACOLHO**, como razão de **DECIDIR**, o parecer da pregoeira constantes da Ata nº 312/10 (fls. 612/615), pelo que **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **D&L RECURSOS HUMANOS LTDA.,** e em consequência **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto licitado conforme segue: - Lote 01 à empresa **EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.,** pelo valor mensal estimado de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), perfazendo o valor anual estimado de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais). - Lote 02 à empresa **HIGILIMP SERVIÇOS S/S LTDA - EPP.,** pelo valor mensal estimado de R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), perfazendo o valor anual estimado de R$ 1.356.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta e seis mil reais). Encaminhe-se: 1- Ao Setor de Editais e Contratos, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de compras e anotações legais; 2- Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão dos pedidos de fornecimento; 3- À Secretaria de Administração, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 21 dias do mês de dezembro de 2.010. **JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.** Secretaria de Administração, aos 21 de dezembro de 2010. Andréa de Andrade Veríssimo de Souza. Diretora do Departamento de Suprimentos.

PROCESSO N.º 460/10 - TOMADA DE PREÇOS Nº 14/10 - **OBJETO:** Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para revitalização do Espelho D'Água – Fase I – construção de Bangalô no Jardim do Lago - **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -** Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **Congresil Engenharia Ltda,** que ofertou o preço global de R$ 269.975,24 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) - **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 14 de dezembro de 2010 - **RICARDO DOS SANTOS ANTONIO** - Prefeito Municipal em exercício- DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - ATIBAIA/SP, 21 de dezembro de 2010 – Andréa de Andrade Veríssimo de Souza – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PROCESSO N.º 36.571/10 - CONVITE N.º 58/10 - OBJETO: Contratação de empresa especializada, para elaboração de projetos complementares para implantação da nova ETA (Estação de Tratamento de Água) Central - **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -** Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **Giansante Serviços de Engenharia S/S Ltda,** que ofertou o preço global de R$ 140.770,00 (cento e quarenta mil, setecentos e setenta reais) - **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 16 de dezembro de 2010 - **RICARDO DOS SANTOS ANTONIO** - Prefeito Municipal em exercício - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - ATIBAIA/SP, 21 de dezembro de 2010 – Andréa de Andrade Veríssimo de Souza – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N° 30.905/10 - PREGÃO PRESENCIAL N° 073/10 - OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços integral aos portadores de autismo e outros transtornos globais do desenvolvimento psicológico, pelo período de 12 (doze) meses, para a Secretaria de Saúde. **HOMOLOGAÇÃO -** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, decido **HOMOLOGAR** o Pregão Presencial N° 073/10, à empresa **FENIX CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL LTDA**, sendo o valor unitário de R$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais) por paciente. Encaminhe-se: **1 –** Ao Departamento de Suprimentos, para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, emissão da autorização de fornecimento e demais anotações legais. **2 -** Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão das autorizações de fornecimento; **3 -** À Secretaria da Saúde, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2010. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.**

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – ATIBAIA/SP., aos 21 de dezembro de 2.010. Andréia de Andrade Veríssimo de Souza – Diretora do Departamento de Suprimentos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.: 030/2.010 – CMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O LAR DONA MARIQUINHA DO AMARAL.

Processo n°.: 2.379/10

CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: Lar Dona Mariquinha do Amaral

CNPJ N°.: 51.867.695/0001-44

OBJETO: Transferência de recursos financeiros adicionais para complemento ao objeto do convênio nº 030/2.010 - CMAS.

RECURSOS FINANCEIROS: R$20.000,00 (vinte mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2.010

VIGÊNCIA: 31/12/2.010

SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-20 e José Carlos Mayer, CPF n°.: 606.222.618-00

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.: 098/2.010 – SADS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O NOVO ACOLHER.

Processo n°.: 22.320/10

CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: Novo Acolher

CNPJ N°.: 07.732.101/0001-04

OBJETO: Transferência de recursos financeiros adicionais para complemento ao objeto do convênio nº 098/2.010 - SADS.

RECURSOS FINANCEIROS: R$30.000,00

Poder Executivo

(trinta mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2.010
VIGÊNCIA: 31/12/2.010
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-20 e Moisés Allaion Ferreira, CPF n°.: 039.815.548-84.

EDITAL DE MULTA

Referente ao Processo: 28.400/08

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica a **Campo Grande Eng. & Empreendimento LTDA,** com o endereço na Av. Brig. Luiz Antônio 2050 SL A Conj. 85 Bela Vista – São Paulo – SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa no valor correspondente a 250 UVRM´S, pelo não atendimento da notificação de nº FPM 662/10, referente a Construção de muro e de calçada do imóvel situado na Rua Eduardo Fernandes da Costa Quadra H Lote 15 – Loteamento, Vila Dom Pedro - Atibaia – SP, ficando o autuado intimado a efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias corridos**.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana, 133 Estancia – Atibaia – SP ou pelos telefones 4414-5411 / 4414-5412.

Gerson Luís da Cruz
Chefe da Divisão de Fiscalização
de Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA

Referente ao Processo: 29.176/09

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica a **Campo Grande Eng. & Empreendimento LTDA,** com o endereço na Av. Brig. Luiz Antônio 2050 SL A Conj. 85 Bela Vista – São Paulo – SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa no valor correspondente a 250 UVRM´S, pelo não atendimento da notificação de nº FPM 662/10, referente a Construção de muro e de calçada do imóvel situado na Rua Mauro P. de Barros Quadra F Lote 18 – Loteamento, Vila Dom Pedro - Atibaia – SP, ficando o autuado intimado a efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias corridos**.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana, 133 Estancia – Atibaia – SP ou pelos telefones 4414-5411 / 4414-5412.

Gerson Luís da Cruz
Chefe da Divisão de Fiscalização
de Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA

Referente ao Processo: 26.529/08

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o **Sr. Gilson de Carvalho e ou ,** com o endereço na Rua Antônio Garcia Lara 425 – Jardim Alvinópolis – Atibaia – SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa no valor correspondente a 150 UVRM´S, pelo não atendimento da notificação de nº FPM 1529/09, referente a reparos na calçada do imóvel situado na Rua Paulo de Tarso S. Silva 242 Quadra 05 Lote 01 - Loteamento Recreio Maristela - Atibaia – SP, ficando o autuado intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias corridos**.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana 133, Estancia – Atibaia – SP ou pelos telefones 4414-5411 / 4414-5412

Gerson Luís da Cruz
Chefe da Divisão de Fiscalização
de Posturas Municipais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: À Notificação de nº FPM 2255/10

A Prefeitura da Estância de Atibaia , por este instrumento e na melhor forma de Direito, notifica o Sr(a). Clara Szwarc Farberas, residente na Al. Sarutaia nº 81 ap 71 Jardim Paulista - São Paulo - SP para Efetuar a Capinação e Limpeza do imóvel, situado na Rua das Orquídeas Quadra N Lote 19 , no Loteamento Chácaras Fernão Dias – Atibaia- SP, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital .
O não atendimento desta, haverá prosseguimento do processo,, sob pena de cobrança dos encargos devidos e a promoção de Ações Judiciais Civis e Criminais cabíveis, além das demais sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana 133 Estancia – Atibaia – SP ou pelo telefone 4414-5411/ 4414-5412.

Gerson Luis da Cruz
Chefe da Divisão de Fiscalização
de Posturas Municipais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: À Notificação de nº FPM 2090/10

A Prefeitura da Estância de Atibaia , por este instrumento e na melhor forma de Direito, notifica o Sr(a). Vera Lúcia Barbosa, residente na Rua João Pires 384 Centro - Atibaia - SP para paralisar o despejo de água servida, para a Rua acima referida, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital .
O não atendimento desta, haverá prosseguimento do processo,, sob pena de cobrança dos encargos devidos e a promoção de Ações Judiciais Civis e Criminais cabíveis, além das demais sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana 133 Estancia – Atibaia – SP ou pelo telefone 4414-5411/ 4414-5412.

Gerson Luis da Cruz
Chefe da Divisão de Fiscalização
de Posturas Municipais

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Convite nº 05/2010

Aquisição de 02 (duas) unidades de hidrodecanter em fibra de vidro com capacidade para 126 l/s. Diâmetro de saída 300mm. Completo com todos os acessórios de instalação e com haste de fixação em aço inox, conforme Anexos do Edital.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a conduta adotada pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, conforme ata constante do processo, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em referência, face ao pleno atendimento à legislação vigente, e **A D J U D I C O** o objeto licitado à empresa abaixo, por ter atendido às especificações do Edital, conforme segue:

Máquinas Hidráulicas HIDROSUL Ltda, com valor global da proposta de R$ 31.600,00 (Trinta e um mil e seiscentos reais).

Atibaia, 21 de dezembro de 2010.

Poder Executivo

JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Superintendente

SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, n° 45/10, para eventual aquisição de Materiais Hidráulicos Diversos, que se dará no dia 11/01/2011 às 09hs. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site www.saaeatibaia.sp.gov.br no link "Aviso de Licitações" ou na sede do SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, de 2° à 6° feira, das 9hs às 11hs e das 14hs às 16hs, mediante recolhimento de R$ 13,00 (treze reais). Demais informações através do telefone (11) 4414-3530, fax (11) 4414-3535 ou e-mail licitacao@saaeatibaia.com.br.
Atibaia, 20 de dezembro de 2010.
JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Superintendente
ROSEMARY VICARI NOGUEIRA
Gerente de Suprimentos

SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, n° 46/10, para eventual aquisição de Cal Hidratada (Hidróxido de Cálcio), que se dará no dia 13/01/2011 às 09hs. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site www.saaeatibaia.sp.gov.br no link "Aviso de Licitações" ou na sede do SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, de 2° à 6° feira, das 9hs às 11hs e das 14hs às 16hs, mediante recolhimento de R$ 13,00 (treze reais). Demais informações através do telefone (11) 4414-3530, fax (11) 4414-3535 ou e-mail licitacao@saaeatibaia.com.br.
Atibaia, 20 de dezembro de 2010.
JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Superintendente
ROSEMARY VICARI NOGUEIRA
Gerente de Suprimentos

PORTARIA Nº 678/2010 – SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS, arts. 65 a 67, da Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008, resolve

REENQUADRAR, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2010:

NOME	EMPREGO ANTERIOR	EMPREGO ATUAL
Liliane Aparecida de Moraes	Escriturário Especializado	Assistente em Serviços de Gestão

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 20 de dezembro de 2010.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 679/2010 – SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, ***a pedido***

A partir do dia 23 de dezembro de 2010, a Sra. LÚCIA ALVES, portadora da cédula de identidade RG nº 29.228.963-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 188.059.168-54, nomeada, em comissão, pela Portaria nº 343/2009 – SRH, no emprego de Chefe do Setor de Benefícios Assistenciais, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 21 de dezembro de 2010.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Proc. nº1.699/69

P O R T A R I A Nº 3.054-GP
de 21 de dezembro de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta nos autos administrativos nº 1.699/69,* ***REVOGA*** *em todos os termos a Portaria nº 2.828-GP, de 06 de janeiro de 2009, que nomeou a* ***a Sra. ELIZABETH MARTA DE CHAGNIE****, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 19.702.113-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 107.889.778-65 no cargo, em comissão, de Gerente de Recursos Humanos do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia.*

Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de dezembro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 21 de dezembro de 2010.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 680/2010 - SRH.

Poder Executivo

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição***

Por motivo de férias do titular, no período de 27/12/2010 a 25/01/2011, a Sra. NEUSA VERDERAMI, portadora da cédula de identidade RG nº 9.781.296-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 852.310.888-20, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Chefe do Setor de Varrição e Limpeza de Parques e Jardins, para exercer, em comissão, o emprego de Gerente da Divisão de Manutenção de Parques e Jardins, na Secretaria de Infraestrutura.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 22 de dezembro de 2010.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. nº 1.699/1969

LEI COMPLEMENTAR Nº 621
de 22 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a instituição da Tarifa de Esgoto Sanitário e sobre a revogação da Lei Complementar nº 487/05, de 21 de dezembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA *aprova e o* **PREFEITO MUNICIPAL***, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º - Fica instituída a Tarifa de Esgoto Sanitário, destinada a custear os serviços públicos divisíveis de coleta, transporte, tratamento e disposição final, prestados pelo SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, nos limites territoriais do Município de Atibaia, cuja fruição se dará na forma da legislação vigente.

Art. 2º – A cobrança da coleta de esgoto se fará pelo sistema medido e pelo sistema não medido.

§ 1º - O sistema medido compreende os imóveis que utilizam a rede de água do SAAE ou fonte alternativa, utilizando hidrômetros para medir o consumo.

§ 2º - O sistema não medido compreende os imóveis que não dispõem de hidrômetro ou que utilizam fonte alternativa de água, fazendo uso da rede pública de coleta de esgoto.

Art. 3º - Nos casos de imóveis que disponham de sistema paralelo ou independente de abastecimento de água, o volume mensal gerador da conta de serviços de coleta e afastamento de esgoto será, alternativamente e na seguinte ordem de preferência:

I - determinado mediante o volume registrado em equipamentos próprios, aprovados e sob fiscalização e aferição do SAAE, cuja aquisição, instalação e manutenção ficam a cargo do usuário;

II – determinado pela vazão nominal do poço profundo, comprovada através da outorga concedida pelo DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo;

III - arbitrado pelo SAAE à razão de 1,00 m3 por metro quadrado de área construída.

IV – arbitrado em 10 m3 mensais, para os imóveis residenciais que utilizam sistema alternativo de abastecimento de água através de "poço caipira", classificados na categoria Padrão e 15 m3 para os classificados na categoria Especial.

Art. 4º - Os critérios de classes e faixas de consumo, obedecidos os fatores previstos na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 11.445/07, os logradouros abrangidos pelo serviço de tratamento de esgoto, os critérios de cobrança da tarifa mensal e as formas de arrecadação e pagamento da Tarifa de Esgoto Sanitário serão definidos em Decreto Municipal.

Art. 5º - O valor dos serviços de coleta e afastamento de esgotos será calculado com base no valor da tarifa de água, sendo reduzido em 20% (vinte por cento) quando o esgoto não for tratado.

Parágrafo único. Os valores da Tarifa de Esgoto serão fixados, anualmente, através de Decreto Municipal.

Art. 6º - Não incide a Tarifa de Esgoto Sanitário, sobre:

I – os imóveis em que não haja possibilidade de escoamento de esgoto por gravidade, hipótese em que deverão fazer uso de fossa séptica ou destinar adequadamente seu esgoto, comprovada pela equipe técnica do SAAE;

II – os terrenos não edificados em que não haja utilização de água, proveniente ou não das redes públicas de abastecimento;

III – os imóveis situados em locais onde não há rede de esgoto ou em que esta não esteja liberada para uso;

IV – os imóveis com ligação de água interrompida provisória ou definitivamente, enquanto perdurar essa situação;

V – os imóveis utilizados, a qualquer título, pelo Município ou por suas Autarquias.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do Exercício financeiro de 2.012.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 22 de dezembro de 2010.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SUPERINTENDENTE DO SAAE
SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 10.471/83

LEI COMPLEMENTAR Nº 622
de 22 de dezembro de 2010

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA *aprova e o* **PREFEITO MUNICIPAL***, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º – Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 39 - *O imposto será lançado em até 12 (doze) parcelas, desde que distribuídas dentro do mesmo exercício financeiro e que cada parcela ou cota única não seja inferior a 20 (vinte) UVRM."*

*"**Artigo 54 - ...***

....

Poder Executivo

***V** – na transmissão através de Contrato Particular de Compra e Venda, a incidência do ITBI se dará no Registro do Documento, obedecendo-se o disposto no artigo 52 do CTM, não incidindo acréscimos moratórios.*

..."

*"**Artigo 56 -** ...*

...

***III** - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no artigo 500 do Código Civil;*

..."

*"**Artigo 115 -** ...*

...	...	...	...
51 -	...		
I	...	...	-
II	*- Pessoa Jurídica estabelecida*	*350*	-
...	...	...	..."

*"**Artigo 128 -** ...*

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	***QUANTIDADE DE UVRM – UNIDADE DE VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL***

		Anual	***Mensal***	***Semanal***	***Diário***
I	...				
	a - ...	...	...	-	-
	b – luminoso com publicidade variada	*400*	-	-	-
	c – placas acima de 02 (dois) m², por m² excedente	*20*	-	-	-
	d – outdoors com até 27 (vinte e sete) m²	*270*	-	-	-
	e – outros não especificados	*300*	*100*	-	-
II	...	...	-	-	-
III	...	-	-	-	...
IV	*Anúncio com identificação de estabelecimento, através de banners ou faixas acima de 02 (dois) m², instalado no próprio local da atividade*	*80*	*30*	-	-
V	...	...	...	...	...
VI	...				
	a – balões suspensos, por ligação em terra, por unidade	-	-	...	*15*
	b – outros meios utilizados, por unidade	-	-	...	*20*
VII	...				
	a – Rua Alfredo André com Av. Prof. Carlos A.A. Carvalho Pinto - Semáforo	-	*700*	*200*	*30*
	b – Av. São João com Rua Benedito de Almeida Bueno – Semáforo	-	*900*	*250*	*40*
	c – Al. Prof. Lucas N. Garcez com Rua Davinir de Castro Peres – Semáforo	-	*900*	*250*	*40*
	d – Av . Prof Carlos A A Carvalho Pinto com Rua Eng Silvio Alvim Soares – Semáforo	-	*700*	*200*	*30*
	e – Pça Guilherme Gonçalves com Rua José Alvim – Semáforo	-	*900*	*250*	*40*
	f – Outros Semáforos	-	*500*	*180*	*25*
	g – Panfletagem porta à porta	-	1000	300	50

...
***Artigo 129 -** ...*
...

Poder Executivo

***II** - quando o fato gerador ocorrer no curso do exercício financeiro, a taxa anual a ser paga será proporcional aos meses de incidência tributária, computando-se por inteiro o mês de início e de encerramento."*

*"**Artigo 149 -** ...*

	MODALIDADE	***UVRM***
I -	**...**	...
...	**...**	...
8 -	*Registro de Empresas construtoras, Engenheiros, Arquitetos, Desenhistas e outros no órgão competente da Prefeitura, por profissional ou por projeto apresentado. Sobre substituição de projeto, desde que assinado pelo mesmo profissional, não há incidência dessa taxa*	*100,00*
9 -	**...**	**...**
IV -	**...**	..
...	**...**	...
20 -	*Alvará de licença de Localização – ALL, emitido pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente*	*42,00*
...	**...**	...

...
22 - Transporte de Produtos relacionados à Saúde Sujeitos a Licença de Funcionamento Sanitário (1) Licença (2) cadastro
(...)

Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (1) e (2)	
Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças – intermunicipal, interestadual e internacional. (1) e (2)	
	UVRM
Pessoa Jurídica	***151,00***
Pessoa Física	***48,00***

25 – …

Grupo II – ...
(...)

...	**...**
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (1)	*139,00*
...	**...**

...

***§ 3º -** ...*

***a)** aquelas relativas ao uso dos Cemitérios e apreensão e depósito de bens e animais, em até 12 (doze) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a 20 (vinte) UVRM;*

...".

*"**Artigo 181 -** O pagamento dos tributos do exercício em curso, poderá ser efetuado em cota única ou em parcelas mensais, sucessivas e iguais de valor não inferior a 20 (vinte) UVRM, na forma e prazos regulamentares, ficando facultado o pagamento antecipado das mesmas.*

***...**"*

***"Artigo 183 –** Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública, abrangendo suas Unidades e Autarquias, não quitados nos respectivos vencimentos, inclusive aqueles já inscritos na Dívida Ativa, serão acrescidos de juros de mora e multa sobre o valor corrigido.*

***§ 1º** – Para pagamento à vista de débitos, com valor total igual ou superior a 2.000,00 UVRM, poderá ser concedido desconto de 10%.*

***§ 2º -** Sobre os débitos oriundos de lançamentos emitidos no exercício em curso incidirão somente os acréscimos compostos por juros e multa, na forma dos artigos 184 e 186 deste Código."*

"Art. 185 - …

***Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica às importâncias depositadas em juízo, utilizando-se nesses casos o mesmo critério de atualização do Poder Judiciário do Estado de São Paulo."*

Poder Executivo

*"**Art. 192 -** Atendendo a requerimento do sujeito passivo, poderá ser concedido parcelamento de débitos de qualquer natureza, tanto da administração direta quanto da indireta, em fase de cobrança administrativa ou judicial, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal.*

§ 1º - …

***I -** requerimento, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal;*

***II** - assinatura de Termo de Acordo entre as partes, no qual o contribuinte ou seu representante legal confesse e reconheça a legalidade da divida em caráter irrevogável e irretratável, contendo as disposições legais necessárias.*

...

***§ 3º -** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) UVRM.*

***§ 4º -** Os parcelamentos de débitos ajuizados, superiores a 12 (doze) parcelas, excetuando-se os de natureza imobiliária como IPTU, Taxas e Contribuição de Melhoria, só serão deferidos após a garantia em Juízo, com a efetivação da penhora, com valor superior a 1.000,00 UVRM.*

...

***§ 6º –** O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, ou 03 (três) alternadas, o que ocorrer primeiro, implicará no cancelamento do acordo, e adoção dos procedimentos de praxe para a cobrança do saldo remanescente do débito existente.*

***§ 7º –** Não será concedido parcelamento para débitos em cobrança judicial, com hasta pública já designada pelo Poder Judiciário.*

***§ 8º –** Em atendimento à comprovada dificuldade econômica do sujeito passivo, poderá ser concedido um reparcelamento, abrangendo todos os débitos existentes em nome do contribuinte.*

***§ 9º -** Excepcionalmente, a critério da Administração, considerando a situação e dificuldade econômica do contribuinte, comprovada através de documentos apresentados e por laudo sócio-econômico emitido pela Assistência Social do Município, serão analisados pedidos de:*

***a)** parcelamentos superiores a 60 (sessenta) parcelas, obedecendo o limite de 100 (cem) parcelas;*

***b)** reparcelamentos, esgotado o disposto no **§** 8º deste artigo ."*

*"**Artigo 202** – Fica a autoridade administrativa autorizada a conceder, por despacho fundamentado, a remissão de créditos de qualquer natureza, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, abrangendo a Administração Direta e Indireta, cujo valor devidamente corrigido não ultrapasse o montante de 400,00 (quatrocentas) UVRM.*

..."

"Art. 269 - ...

...

***§ 2º** - O órgão fazendário competente providenciará a inscrição dos débitos em Dívida Ativa, por contribuinte.*

..."

***"Art. 272 -** A prova de quitação dos débitos tributários, será procedida por Certidão Fiscal Negativa, excetuando-se as exigências da própria Prefeitura, para juntada em processos administrativos, quando a certidão poderá ser substituída por relatório informativo de débito, emitido exclusivamente pelo Departamento de Tributos.*

***§ 1º -** A Certidão Fiscal Negativa, será expedida no prazo de 10 (dez) dias, com validade:*

***a)** certidão negativa = 180 (cento e oitenta) dias;*

***b)** certidão positiva com efeito de negativa = 60 (sessenta) dias.*

..."

Art. 2º – Fica autorizado o não ajuizamento de ações ou execuções fiscais de débitos tributários ou não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 400,00 UVRM.

§ 1º – O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º – Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo contribuinte, inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

Art. 3º Ficam cancelados por remissão os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal de Atibaia, inclusive os espontaneamente denunciados pelo interessado, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, desde que em 31 de dezembro de 2010, cumulativamente:

I - a soma dos débitos seja igual ou inferior a 400,00 UVRM;

II - os débitos estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais.

§ 1º - Considera-se débito fiscal a soma do principal, multa, juros e demais acréscimos previstos na legislação.

§ 2º - Para fins do limite previsto no inciso I, deverá ser considerado, em relação aos débitos inscritos ou não, a somatória de exercícios devedores.

Art. 4º - Ficam cancelados por remissão os débitos de quaisquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, ainda que ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido há mais de 15 (quinze) anos contados da data da publicação desta Lei, desde que em 31 de dezembro de 2010 o valor não ultrapasse a 2.000,00 UVRM, e que há mais de 5 (cinco) anos, alternativamente:

I – no caso de tributo mobiliário, o estabelecimento esteja inativo e o titular ou sócio gerente em local incerto e não sabido;

II - no caso de existência de processo executivo fiscal, o mesmo esteja arquivado pelo artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/80.

Parágrafo único - Para fins deste artigo, considera-se débito fiscal a soma do principal, multa, juros e demais acréscimos previstos na legislação, na seguinte conformidade:

a) relativamente aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, deverá ser considerada individualmente cada inscrição fiscal;

b) relativamente aos débitos não inscritos na Dívida Ativa do Município , deverá ser considerado individualmente cada processo administrativo ou cada fato gerador.

Art. 5º – O benefício dos artigos 3º e 4º desta Lei Complementar:

I – não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas;

II – não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor da Prefeitura; hipótese em que o depósito será convertido em renda, na forma do artigo 156 – VI do CTN.

III – aplica-se aos casos de débitos ajuizados com embargos à execução, ou em caso de exceção de pré-executividade, desde que o embargante desista da ação e o excipiente da exceção e arque com as despesas relativas às custas processuais e honorários advocatícios; ficando o Fisco Municipal eximido dos encargos da sucumbência.

Art. 6º – Esta Lei Complementar

Poder Executivo

entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 22 de dezembro de 2010.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº1.699/69

P O R T A R I A Nº 3.054-GP
de 21 de dezembro de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta nos autos administrativos nº 1.699/69,* ***REVOGA*** *em todos os termos a Portaria nº 2.828-GP, de 06 de janeiro de 2009, que nomeou a* ***a Sra. ELIZABETH MARTA DE CHAGNIE****, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 19.702.113-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 107.889.778-65 no cargo, em comissão, de Gerente de Recursos Humanos do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia.*

Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de dezembro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 21 de dezembro de 2010.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. nº 1.699/69

D E C R E T O Nº 6.350
de 21 de dezembro de 2010

Dispõe sobre suplementação de verba.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.831, de 21 de dezembro de 2009, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na seção de Contabilidade, do SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, um crédito suplementar de R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes rubricas do Orçamento vigente:

17 – SANEAMENTO

ADMINISTRAÇÃO DO SAAE – DIRETORIAS

03.26.72.17.512.0091.2.001 – 31901100
Vencs.e Vantagens Fixas – P.Civil .....
.....R$ 135.000,00
03.26.72.17.512.0091.2.001 – 33903900 –
Outros Servs.Terceiros – P.Jurídica .....
.....R$ 110.000,00
03.26.72.28.846.0091.0.002 – 33909100
Sentenças Judiciais .....R$ 1.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos a:

1 – Inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4.320de17/03/1964-
Superávit Financeiro .....R$ 70.000,00

2 – Inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 – Anulação parcial de Dotação;

17 – SANEAMENTO

ADMINISTRAÇÃO DO SAAE – DIRETORIAS

03.26.72.17.512.0091.1.001 – 44905100 -
Obras e Instalações .....R$ 176.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 21 de dezembro de 2010

- José Bernardo Denig –
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 177/10)

D E C R E T O N° 6.351
de 22 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.831 de 21 de dezembro de 2009, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

24 SECRETARIA DE SAÚDE
100 Secretaria e Dependências
10.302.0065.2187 Prestação de Serviços à Saúde (Gestão Plena)
460-3390.39.....R$ 350.000,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação da rubrica de receita nº **1113.05.00.01** – Imp S/Serviços Qualquer Natureza.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 22 de dezembro de 2010.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Maria Goreti Pinaffi Heger -
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Legislativo

Ato da Presidência nº14/2010
- De 21 de dezembro de 2010-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR WANDERLEY SILVA DE SOUZA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE :-

Artigo 1º Estabelece horário especial nas repartições da Câmara Municipal no dia 23 de dezembro de 2.010, onde o horário de trabalho será das 8:00 às 14:00 horas.

Artigo 2º – O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 21 dias de dezembro de 2.010

Publique-se.
Arquive-se.

WANDERLEY SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2010
- De 16 de Dezembro de 2010 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR WANDERLEY SILVA DE SOUZA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os dias 24 e 31 de dezembro de 2.010 , não terão expediente de trabalho nas repartições da Câmara Municipal.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 de Dezembro de 2010.

WANDERLEY SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa.

Maria Teresa Nogueira Steinmann Silva
Chefe da Divisão Administrativa

PORTARIA N° 034/2010
De 20 de dezembro de 2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador Wanderley Silva de Souz,a usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea "a" da Resolução n° 05/92, Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, ***EXONERA*** a pedido**,** o Sr. **Alexandre dos Prazeres Maria** do emprego em Comissão de Assessor Político Parlamentar, a partir de 23 de dezembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2010.

Wanderley Silva de Souza
Presidente

Ciente e de acordo:
Alexandre dos Prazeres Maria

Of. Conv. Nº 035/10-Div.Leg.
Atibaia, 20 de dezembro de 2.010

Excelentíssimo Senhor Vereador,

De acordo com o artigo 186 § 1º do Regimento Interno desta Casa, c.c.o artigo 20 da Lei Orgânica do Município, e atendendo ao ofício nº 01298/2010-DTL de 17 de dezembro de 2.010 protocolado nesta Casa no mesmo dia, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias "Sucessivas" a serem realizadas no próximo **dia 22 de dezembro de 2.010 as 11 horas,** ocasião que serão discutidos e votados os seguintes projetos de lei:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/10, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição da tarifa de esgoto sanitário e sobre a revogação da Lei Complementar nº 487/05 de 21 de dezembro de 2.005; maioria absoluta, votação nominal;

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/10, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 280 de 22 de dezembro de 1.998- Código Tributário Municipal, e dá outras providências;maioria absoluta, votação nominal.

Atenciosamente,
PROF. WANDERLEY SILVA DE SOUZA
Presidente

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2.010

1.PROJETO DE LEI Nº 093/10, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que proíbe a Elektro de estender novas redes elétricas sem que antes seja apresentado um projeto do local junto à Prefeitura de Atibaia, assim como a poda e corte de árvores; às Comissões de Justiça, Serviços Públicos, Parcelamento do Solo e Finanças. **Prazo do projeto: 25/08/10-** Segue para a Sessão do dia 23/08/10. Aprovado pedido de vistas do autor. Volta para a próxima sessão extraordinária do dia 30/08/10. Nesta sessão foi apresentado substitutivo nº 005/10 que foi redistribuído às comissões. Em 20 de outubro, o vereador Dr. José Paulo Teixeira encaminhou ofício ao autor do projeto, solicitando informações a respeito do mesmo.

2.PROJETO DE LEI N° 168/10 – de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, Dispõe sobre a proibição da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material

Poder Legislativo

impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Serviços Públicos e Finanças. Prazo de vencimento 11/02/2011.

3.PROJETO DE LEI N° 169/10 de autoria do Vereador Rodrigo Parras, Dispõe sobre a obrigatoriedade nos hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios médicos particulares, no âmbito do Município de Atibaia, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável. Às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças. Prazo de vencimento 11/02/2011. Na sessão do dia 06/12/10 o vereador Rodrigo Parras apresentou Substitutivo nº 007/10. Redistribuir às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças;

4.PROJETO DE LEI N 170/10 – de autoria do Vereador Rodrigo Parras, Autoriza o Poder Executivo a criar o "Calendário Turístico de Atibaia", que consistirá em um documento publicado anualmente com todas as datas, eventos festivos e comemorativos, feiras permanentes e eventuais e outras atividades turísticas do Município. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Prazo de vencimento 11/02/2011.

5.PROJETO DE LEI Nº 172/10, de autoria do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre a criação da "Semana Municipal da Educação Ambiental"; às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças. Vence em 18/02/11;

6.PROJETO DE LEI Nº 173/10, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que fixa normas para o descarte como lixo de lâmpadas fluorescentes, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Saúde e Educação e Finanças. Vence em 18/02/11;

7.PROJETO DE LEI Nº 174/10, de autoria do vereador Josué Luiz der Oliveira, que dispõe sobre a prioridade de passagem de pedestres nas vias e logradouros do Município de Atibaia; às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças. Vence em 18/02/11;

8.PROJETO DE LEI Nº 175/10, de autoria do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga que institui o Programa de Incentivo à Educação; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Vence em 05/03/11- S.O 07/03/11;

9.PROJETO DE LEI Nº 177/10, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que disciplina o plantio, o replantio, a poda e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Planejamento, Educação e Finanças. Vence em 05/03/11- S.O. 07/03/11;

10.PROJETO DE LEI Nº 178/10, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento e os direitos fundamentais dos usuários de substâncias químicas e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças. Vence em 05/03/11- S.O. 07/03/11;

11.PROJETO DE LEI Nº 181/10, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças. Vence em 19/03/11;

12.PROJETO DE LEI Nº 182/10, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento odontológico pela rede municipal de saúde e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Saúde, Planejamento e Finanças- Vence em 19/03/11;

13.PROJETO DE LEI Nº 183/10, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que institui no calendário oficial do Município de Atibaia, a Semana Municipal de Discussão sobre deficiência, a ser realizada toda primeira semana do mês de agosto de cada ano; às Comissões de Justiça, Saúde Educação, Cidadania e Finanças. Vence em 19/03/11;

14.PROJETO DE LEI Nº 184/10, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre denominação de via pública no bairro da Ressaca; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Vence em 19/03/11;

15.PROJETO DE LEI Nº 185/10, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que autoriza a redução de Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente; às Comissões de Justiça, Saúde e Educação, Planejamento, Finanças e Cidadania- Vence em: 06/04/1. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 13/12/10. Aprovado requerimento de adiamento de discussão por duas sessões;

16.PROJETO DE LEI Nº 186/10, de autoria do vereador Rodrigo Parras, que dispõe sobre denominação de rua no Bairro Jardim Colonial; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Vence em:06/04/11;

17.PROJETO DE LEI Nº 189/10, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 3254 de 12 de setembro de 2.002, a qual cria o Conselho Municipal do Idoso- CMI e dá outras providências correlatas, na forma que especifica; às Comissões de Justiça, cidadania e finanças. Vence em: 11/02/11. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 13/12/10. Aprovado requerimento de adiamento de discussão ao vereador Wanderley Silva de Souza;

18.PROJETO DE LEI Nº 191/10, de autoria do vereador Emil Ono que dispõe sobre denominação de estrada no Bairro do Rosário; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Vence em:06/04/11;

19.PROJETO DE LEI Nº 192/10, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado no perímetro central e urbano no município de Atibaia e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças. Vence em:06/04/11;

20.PROJETO DE LEI Nº 193/10, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que determina a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança no terminal rodoviário do Município de Atibaia: às Comissões de Justiça, Planejamento, Serviços Públicos e Finanças. Vence em:06/04/11;

Poder Legislativo

21.PROJETO DE LEI Nº 194/10, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências; às comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças. Vence em:06/04/11;

22.PROJETO DE LEI Nº 195/10, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre oferecimento de merenda escolar, atividades esportivas e educacionais no período de férias para alunos carentes da Rede Municipal de Ensino; às Comissões de Justiça, Planejamento, Saúde e Finanças. Vence em:06/04/11;

23.PROJETO DE LEI Nº 196/10, de autoria do vereador Ubiratan Fernandes de Oliveira, que dispõe sobre denominação de rua no bairro Mato Dentro; às comissões de Justiça, Educação e Finanças. Vence em:06/04/11;

24.PROJETO DE LEI Nº 197/10, de autoria do vereador Pedro Maturana, que dispõe sobre denominação de rua no Bairro Jardim Maracanã; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças;

25.PROJETO DE LEI Nº 198/10, de autoria do vereador Pedro Maturana que dispõe sobre denominação de rua no bairro Parque São Pedro; às comissões de Justiça, Educação e Finanças;

26.PROJETO DE LEI Nº 199/10, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultura de Atibaia; às Comissões de Justiça e Finanças;

27.PROJETO DE LEI Nº 200/10, de autoria do vereador Emil Ono, que dispõe sobre a instalação por bares e casas de show e/ou de diversão noturnas no Município de Atibaia, de sistemas de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Planejamento, Serviços Públicos e Finanças;

28.PROJETO DE LEI Nº 201/10, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições públicas, bancárias e financeiras quem mantém caixas eletrônicos, e adaptá-los de modo a permitir seu acesso e uso por portadores de deficiência físico-motora e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Planejamento, Serviços, Cidadania e Finanças;

29.PROJETO DE LEI Nº 202/10, de autoria do vereador Emil Ono, que dispõe sobre a semana da Mediação no Município de Atibaia; às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças;

30.PROJETO DE LEI Nº 203/10, de autoria do vereador Rodrigo Parras, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino particular da cidade de Atibaia, do uso de câmeras de segurança na área externa e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Serviços Públicos, Planejamento e Finanças;

31.PROJETO DE LEI Nº 204/10, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que institui o Correio Escolar nas escolas públicas do município de Atibaia; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

32.PROJETO DE LEI Nº 205/10, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que institui a "Semana da Saude do Homem" que será comemorada anualmente na primeira semana de agosto, no Município de Atibaia; às Comissões de Saude e Finanças;

33.PROJETO DE LEI Nº 206/10, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre obrigatoriedade dos bares, restaurantes e similares a colocação de coletor de bitucas de cigarro "papa bitucas" nas suas áreas externas; às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças;

34.PROJETO DE LEI Nº 207/10, de autoria do vereador Saulo Pedroso de Souza, que declara de Utilidade Pública a entidade sem fins lucrativos denominada APCD- Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas- Regional de Bragança Paulista; às Comissões de Justiça e Finanças;

35.PROJETO DE LEI Nº 208/10, de autoria do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre a proibição de realização de festas particulares por mais de oito horas ininterruptas no Município de Atibaia; às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças;

36.PROJETO DE LEI Nº 209/10, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que obriga as autoescolas a adaptarem seus veículos na forma que menciona e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças;

37.PROJETO DE LEI Nº 210/10, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que dispõe sobre denominação de logradouro no bairro Jardim Colonial; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças;

38.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/10, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que altera a redação do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 306, de 09 de dezembro de 1.999, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público e dá outras providências, e suprime os §§ 5º e 6º do referido artigo; às Comissões de Justiça, Planejamento, Serviços Públicos e Finanças. Vence em 18/02/2011. Segue para a pauta das sessões extraordinárias de 06.12.10. Nesta sessão, o vereador Dr. José Paulo Teixeira apresentou emenda aditiva nº 028/10, que foi redistribuída às Comissões de Justiça, Planejamento, Serviços Públicos e Finanças. Aprovado requerimento de adiamento de discussão por uma sessão ao vereador Pedro Maturana;

39.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/10, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição da tarifa de esgoto sanitário e sobre a revogação da Lei Complementar nº 487/05 de 21 de dezembro de 2.005; às Comissões de Justiça, Saúde, Serviços Públicos e Finanças. Vence em 04/02/11;Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 13/12/10; Aprovado adiamento de discussão por uma sessão ao vereador Josué Luiz de Oliveira; Atendendo solicitação do Senhor Prefeito, segue para a pauta das sessões extraordinárias no dia 22/12/10;

40.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/10, de autoria do Senhor Prefeito

Poder Legislativo

Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 280 de 22 de dezembro de 1.998- Código Tributário Municipal, e dá outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 13/12/10. Retirado da pauta, parecer não é favorável. Falta documentação. Atendendo solicitação do Senhor Prefeito, segue para a pauta das sessões extraordinárias no dia 22/12/10;

41.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 023/10, de autoria do Senhor Cleber Stevens Gerage, que requer abertura de CIP-Comissão de Investigação e Processante contra o Senhor Prefeito Municipal José Bernardo Denig; o Presidente colocou em votação e a mesma foi aprovada por 06 votos a 04; CIP suspensa por ordem judicial;

42.DIVERSOS N° 042/10, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Encaminha decisão transitada em julgado TC 1710/003/08. À Comissão de Finanças. Prazo 11/02/2011.Aprovado o parecer da Comissão de Finanças. Ao Senhor Prefeito, para informações e após, retornar a esta Comissão para manifestação.

43.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 053/10, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, que encaminha Balancete referente ao mês de novembro de 2.010; à Comissão de Finanças;

44.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 054/10, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que apresente Veto parcial ao Projeto de Lei nº 142/10, que dispõe sobre denominação de ruas no loteamento do Bairro do Refúgio;à Comissão de Justiça;

IRACEMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Técnico Legislativo

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO nº. 085/2010
DE 15 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre: "Prorroga o prazo para cobrança amigável expedido pelo setor de Divida Ativa.

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal em Exercício de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica prorrogado até o próximo dia 28 de dezembro de 2010 o prazo para cobrança amigável expedido pelo setor de divida ativa.

Art. 2º.- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 15 de dezembro de 2010.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO nº 086/2010,
De 15 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre: "Declara facultativo o ponto nas repartições públicas no dia 24 de dezembro de 2010 por ocasião da comemoração do Natal ".

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal em Exercício de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 24 de dezembro de 2010, por ocasião da comemoração do Natal.

Parágrafo único: Excetuam-se deste ponto facultativo os serviços de Limpeza pública, Saúde, Cemitério, ETA e outros que não possam sofrer interrupções.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 15 de dezembro de 2010.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO nº.087/2010
DE 15 dezembro de 2010.

Dispõe sobre: "Suspensão do atendimento ao Público nos dias 29 e 30 de dezembro de 2.010".

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal em Exercício de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e conseqüentemente do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica suspenso o atendimento ao público, no Paço Municipal, nos dias 29 e 30 de dezembro de 2010, devendo o expediente interno ser mantido.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 15 de dezembro de 2010.

Eduardo Henrique Massei
Prefeito Municipal em Exercício